

GUIA TÉCNICO · REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Palmas/TO, 28 de agosto de 2026.

Guia Prático da CBS — Reforma Tributária do Consumo

O que já vigora, o que muda em 2027 e como se preparar — com um capítulo dedicado ao provedor de internet e telecomunicações

Versão 2, de 28 de agosto de 2026 — substitui integralmente a versão 1, de 22/07/2026.

Base normativa: EC nº 132/2023 · LC nº 214/2025 · LC nº 227/2026 · Decreto nº 12.955/2026 (Regulamento da CBS) · Resolução CGIBS nº 6/2026 (Regulamento do IBS).

Elaboração: equipe tributária da Contaxx Contabilidade e Consultoria Tributária LTDA — CNPJ 43.739.906/0001-35 — CRC-TO 006409/O-7.

Natureza: material de orientação geral. Não constitui parecer nem substitui a análise do caso concreto.

Leia antes de usar a versão anterior. Esta versão corrige oito pontos da v1, três deles com efeito direto sobre números que o leitor possa ter levado a cliente: a alíquota de trabalho, a natureza do patamar de 26,5% e a extensão do crédito sobre vales. O registro completo das alterações está no **item 13**, ao final. Se você distribuiu a v1, vale reencaminhar esta.

1. Sumário executivo

A Reforma Tributária do Consumo substitui cinco tributos — PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS — por três: **CBS** (federal), **IBS** (estadual e municipal) e **Imposto Seletivo**. CBS e IBS são gêmeos: mesma base de cálculo, mesmo fato gerador, mesmas regras de crédito. Mudam o ente credor e o cronograma. Quem entende a CBS entende 90% do IBS.

Os cinco pontos que realmente importam

- 2026 é ano-teste, mas não é ano de folga.** CBS (0,9%) e IBS (0,1%) incidem sobre os fatos geradores desde 1º/01/2026, mas o recolhimento é dispensado para quem cumprir as obrigações acessórias (art. 348, §1º, da LC 214/2025; art. 583, §1º, do Decreto nº 12.955/2026). O preço da dispensa é emitir documento fiscal correto. Quem não emitir, paga.
- O virador de chave é 1º/01/2027.** PIS e Cofins deixam de existir, o IPI vai a zero (salvo para preservar a Zona Franca de Manaus), a CBS passa a ser cobrada de verdade e o Imposto Seletivo entra.
- O tributo sai de dentro do preço.** CBS e IBS não integram a própria base nem a base um do outro (art. 13, §2º, I, do Decreto). O preço passa a ser anunciado "por fora" — muda precificação,

Respeito pelo seu negócio.

Contaxx Contabilidade e Consultoria Tributária LTDA · CNPJ 43.739.906/0001-35 · CRC-TO 006409/O-7

www.contaxx.com.br · @contaxx_ · (62) 93300-4100

APONTE A
CÂMERA
CONTAXX.COM.BR



contratos, tabelas e sistemas.

4. **Crédito amplo, mas condicionado.** Credita-se de praticamente tudo que não seja consumo pessoal. Em contrapartida, o crédito do comprador depende da extinção do débito pelo fornecedor.
5. **O caixa muda antes da carga.** Com o split payment, o tributo é retido na liquidação financeira da operação. Quem hoje usa o PIS/Cofins/ICMS a recolher como capital de giro vai perder esse colchão.

Três prazos correndo em 28/08/2026.

1º a 30 de setembro de 2026 — janela para a empresa do Simples Nacional comunicar a opção pelo regime regular de CBS/IBS com efeitos no 1º semestre de 2027 (Resolução CGSN nº 186, de 09/04/2026). Quem não se manifestar fica no DAS até junho de 2027.

Até 15 de dezembro de 2026 — prazo do Senado Federal para fixar a alíquota de referência da CBS (art. 349 c/c art. 353, §2º, da LC 214/2025).

31 de dezembro de 2026 — data única para o inventário que dá base ao crédito presumido de estoque de 9,25% (art. 608 do Decreto).

2. Mapa normativo: onde está escrito cada coisa

A regulamentação da CBS não está em um único documento. Saber qual norma responde qual pergunta economiza horas de pesquisa.



NORMA	DATA	O QUE RESOLVE
EC nº 132/2023	20/12/2023	Base constitucional. Cria IBS, CBS e IS; fixa o cronograma de transição no ADCT.
LC nº 214/2025	16/01/2025	Lei-mãe. Institui IBS, CBS e IS; regimes diferenciados e específicos; créditos; transição.
LC nº 227/2026	13/01/2026	Altera a LC 214/2025 em 122 pontos e estrutura o CGIBS, o processo administrativo e as penalidades do split payment. Publicada no DOU de 14/01, republicada em 15/01 e retificada em 23/01/2026 — confira sempre o texto compilado.
Decreto 12.955/2026	nº 29/04/2026 (DOU 30/04)	Regulamento da CBS. Mais de 590 artigos. Detalha base, créditos, documentos fiscais, split payment, regimes e transição.
Resolução CGIBS nº 6/2026	30/04/2026	Regulamento do IBS — espelho do decreto da CBS.
Portaria Conjunta MF/CGIBS nº 7/2026	30/04/2026	Formaliza as disposições comuns aos dois regulamentos.
Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025	22/12/2025	Obrigações acessórias de 2026: quais documentos emitir, novos modelos e período de adaptação.
Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 2/2026	27/05/2026	Documentação técnica da Plataforma Pública do Split Payment.
Resolução CGSN nº 186/2026	09/04/2026	Prazos de opção do Simples Nacional pelo regime regular de CBS/IBS.
Resolução CGIBS nº 14/2026	29/07/2026 (DOU 31/07)	Novidade desta versão. Estimativa oficial de arrecadação do IBS para 2027 e a alíquota-padrão conjunta adotada como premissa: 27,91%.
NT 2025.002-RTC (até v. 1.40)	2025-2026	Leiaute de NF-e/NFC-e com os grupos de CBS, IBS e IS e as regras de rejeição.

Como consultar na prática

- Incidência, base, crédito ou regime → comece pelo **Decreto nº 12.955/2026**, que reproduz a LC 214 artigo por artigo e indica, entre parênteses, o dispositivo legal correspondente.
- Obrigação acessória de 2026 → Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025.
- Leiaute de nota → NT 2025.002-RTC, versão mais recente.

Respeito pelo seu negócio.

Contaxx Contabilidade e Consultoria Tributária LTDA · CNPJ 43.739.906/0001-35 · CRC-TO

006409/O-7

www.contaxx.com.br · @contaxx_ · (62) 93300-4100

APONTE A
CÂMERA

CONTAXX.COM.BR



- IBS especificamente (destino, repartição, contencioso) → Resolução CGIBS nº 6/2026 e LC 227/2026.

3. Linha do tempo

O cronograma é escalonado de propósito: a União testa e implanta primeiro (CBS), os entes subnacionais depois (IBS). Isso cria um período de convivência de dois sistemas — 2027 e 2028 são os anos mais complexos da vida do departamento fiscal.

PERÍODO	CBS	IBS	TRIBUTOS ANTIGOS
2026 (ano-teste)	0,9% — apuração informativa. Recolhimento dispensado se cumpridas as obrigações acessórias (art. 583 do Decreto).	0,1% — mesma lógica.	PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS integralmente devidos. Valor eventualmente recolhido de CBS/IBS é compensado com PIS/Cofins do mesmo período.
2027	Cobrança integral. Alíquota de referência do Senado, reduzida em 0,1 p.p. Começa o cashback da CBS.	0,05% estadual + 0,05% municipal.	PIS e Cofins extintos. IPI reduzido a zero (exceto ZFM). Imposto Seletivo entra em vigor. ICMS e ISS seguem normais.
2028	Igual a 2027.	0,05% + 0,05%.	ICMS e ISS normais.
2029	Alíquota de referência cheia.	1/10 das alíquotas estaduais e municipais. Cashback do IBS começa.	ICMS e ISS reduzidos a 9/10.
2030	Cheia.	2/10.	ICMS e ISS a 8/10.
2031	Cheia.	3/10.	ICMS e ISS a 7/10.
2032	Cheia.	4/10.	ICMS e ISS a 6/10.
2033	Cheia.	Integral.	ICMS e ISS extintos. Sistema novo em regime pleno.

Fonte: arts. 342 a 348 da LC 214/2025 e arts. 124 a 133 do ADCT.

Leitura prática do calendário

- **2026 é o ano de arrumar a casa.** Cadastro, produtos e serviços, sistema emissor, parametrização de créditos e treinamento. Custa quase nada em tributo e muito em projeto.
- **2027 é o ano do choque de caixa.** A empresa passa a recolher CBS cheia e continua recolhendo ICMS/ISS. O alívio vem do fim do PIS/Cofins e da apropriação dos créditos — mas o débito é imediato e o crédito depende do fornecedor.

Respeito pelo seu negócio.

Contaxx Contabilidade e Consultoria Tributária LTDA · CNPJ 43.739.906/0001-35 · CRC-TO

006409/O-7

www.contaxx.com.br · @contaxx_ · (62) 93300-4100

APONTE A
CÂMERA

CONTAXX.COM.BR



- **2029 a 2032 é o período do dobro de obrigação.** Convivência de IBS com ICMS e ISS, com alíquotas mudando todo ano. Contratos plurianuais precisam de cláusula de reequilíbrio.

4. O que já vigora hoje (agosto de 2026)

4.1 A regra do ano-teste — e a pegadinha dela

O art. 348 da LC 214/2025, reproduzido no art. 583 do Decreto nº 12.955/2026, estabelece que em 2026 a CBS é cobrada a 0,9% e o IBS a 0,1%, mas cria uma **dispensa condicional**:

§ 1º Fica dispensado o recolhimento da CBS relativa aos fatos geradores ocorridos no período indicado no caput em relação aos sujeitos passivos que cumprirem as obrigações acessórias previstas na legislação.

Art. 583, § 1º, do Decreto nº 12.955/2026 (art. 348, § 1º, da LC nº 214/2025).

- Quem recolher a CBS/IBS tem o valor compensado com o PIS/Cofins devido no mesmo período. Sem débito suficiente, compensa com outro tributo federal ou é ressarcido em até 60 dias (incisos I e II).
- Quem foi dispensado **continua pagando PIS e Cofins normalmente** — não há desconto (§ 2º).
- A alíquota de teste **não se aplica** às operações de optantes pelo Simples Nacional (art. 582, IV, do Decreto).

Ou seja: a carga tributária de 2026 não muda. O que muda é a obrigação de informar. E aqui está o ponto que muitos ignoram — **a dispensa não é automática**: ela é o prêmio por emitir documento fiscal com os campos de CBS e IBS preenchidos corretamente.

A regra de bom senso dos §§ 3º e 4º (incluídos pela LC 227/2026). Se a fiscalização lavrar auto de infração por descumprimento de obrigação acessória durante 2026, o contribuinte é intimado a suprir a omissão em 60 dias. Cumprindo o prazo, a penalidade é extinta. 2026 é ano de tolerância estruturada, não de anistia — há porta de saída, mas ela exige reação rápida, e a partir de 2027 se fecha.

4.2 Documentos fiscais — a mudança mais concreta

O Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025 exige emissão de documento fiscal eletrônico em todas as operações, inclusive importação e exportação, com destaque de CBS e IBS. O Decreto reconhece 15 espécies de documentos fiscais eletrônicos.



FRENTE	SITUAÇÃO EM AGOSTO DE 2026	AÇÃO DO ESCRITÓRIO
NF-e / NFC-e	NT 2025.002-RTC. Homologação obrigatória desde 01/07/2026; desde 03/08/2026, em produção, documentos sem os grupos de CBS/IBS são rejeitados.	Se algum cliente ainda emite sem os grupos, é emergência — não há mais janela de adaptação.
NFS-e nacional	Adesão obrigatória por todos os municípios desde 01/01/2026. Município não integrado perde transferências voluntárias da União.	Verificar se o município do cliente migrou e se o emissor está integrado ao Ambiente Nacional.
Novos modelos	NFAG (água/saneamento, mod. 75), NFGas (gás, mod. 76), NF-e ABI (alienação de bem imóvel, mod. 77) e DeRE (Declaração de Regimes Específicos).	Relevante para setores específicos — imobiliário, utilities e empresas em regime específico.
Simples e MEI	A exigência dos campos de CBS/IBS/IS para optantes do Simples, MEI e monofásicos só vale a partir de 2027.	Não há urgência técnica, mas há urgência de decisão — ver item 6.4.

4.3 Penalidades

O art. 577 do Decreto fixa multas por descumprimento de obrigação acessória em UPF ou em percentual do "tributo de referência". Para 2026, o tributo de referência da CBS é arbitrado em **6% do valor da operação** (art. 577, § 5º, I) — bem acima dos 0,9% efetivos, justamente para dar peso dissuasório.

INFRAÇÃO	MULTA
Não se inscrever no cadastro de identificação única	10 UPF
Não atualizar o domicílio principal no cadastro	10 UPF por infração
Entregar em atraso ou não entregar arquivos, escrituração ou declarações	20 UPF por período de apuração (30 UPF a cada intimação fiscal)
Operar sem documento fiscal (fornecer, adquirir, transportar, estocar)	100% do tributo de referência (em 2026: 6% do valor da operação)
Emitir ou utilizar documento fiscal não idôneo	66% do tributo de referência
Apropriar crédito indevidamente ou deixar de estornar	66% do crédito
Cancelar documento fiscal após o fato gerador	66% do tributo de referência (33% se após o prazo de cancelamento)
Software que suprime ou reduz valores de tributo	100 UPF por equipamento (150 UPF para quem desenvolve ou fornece)

Respeito pelo seu negócio.

Contaxx Contabilidade e Consultoria Tributária LTDA · CNPJ 43.739.906/0001-35 · CRC-TO

006409/O-7

www.contaxx.com.br · @contaxx_ · (62) 93300-4100

APONTE A
CÂMERA

CONTAXX.COM.BR



Reduções (art. 578): 50% se pagar integralmente no prazo de impugnação; 40% se parcelar nesse prazo; 30% se pagar depois, antes da inscrição em dívida ativa; 20% se parcelar nessa fase. Para quem aderir ao **PNCT** — Programa Nacional de Conformidade Tributária (art. 471-A da LC 214, incluído pela LC 227/2026) —, sobem para 60%, 50%, 40% e 30%.

5. Como o novo tributo funciona

5.1 Base ampla: quase tudo é "fornecimento"

A CBS incide sobre operações onerosas com bens ou serviços (art. 4º). O conceito é deliberadamente amplo: bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, inclusive direitos. Enquadram-se compra e venda, permuta, **locação, arrendamento e cessão temporária** (explicitados pela LC 227/2026), licenciamento, mútuo oneroso, instituição onerosa de direitos reais e prestação de serviços. São irrelevantes a forma jurídica, a validade do negócio, a obtenção de lucro e o cumprimento de exigências legais (art. 4º, § 3º).

O que não é alcançado (art. 6º): serviços de pessoa física em relação de emprego ou como administrador; transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo contribuinte; alienação de participação societária, fusão, cisão, incorporação, integralização e devolução de capital; rendimentos financeiros, dividendos e JCP; doações sem contraprestação e amostra grátis; contribuições associativas estatutárias.

Atenção ao art. 5º — as hipóteses que pegam de surpresa. Brindes e bonificações são tributados (bonificação que consta do próprio documento fiscal e não depende de evento posterior fica de fora). Fornecimento gratuito ou abaixo do mercado a sócios, administradores, empregados e parentes até o 3º grau é tributado pelo valor de mercado, quando o bem gerou crédito na aquisição. Exceção relevante: não se aplica a bens e serviços utilizados preponderantemente na atividade econômica (art. 5º, § 8º).

5.2 Tributação no destino

O IBS é devido ao Estado e ao Município de destino, e a CBS segue as mesmas regras de localização (art. 12). Isso encerra a guerra fiscal, mas exige cadastro correto — o local da operação passa a ser dado fiscal crítico.



TIPO DE OPERAÇÃO	LOCAL CONSIDERADO
Bem móvel material	Local da entrega ou disponibilização ao destinatário
Bem imóvel e serviços sobre imóvel	Onde o imóvel estiver situado
Serviço prestado fisicamente sobre pessoa física	Local da prestação
Eventos, feiras, congressos e espetáculos	Local do evento
Transporte de passageiros	Local de início do transporte
Transporte de carga	Local da entrega ao destinatário constante do documento fiscal
Telefonia fixa e comunicação por cabo ou fibra	Local de instalação do terminal
Demais bens e serviços, inclusive digitais	Domicílio principal do adquirente

Se o adquirente não estiver regularmente cadastrado, o fornecedor deve determinar o local combinando ao menos dois critérios não conflitantes: endereço declarado, informações comerciais da operação, endereço do cadastro do arranjo de pagamento ou IP/geolocalização (art. 12, § 3º, II). E se a informação prestada pelo adquirente estiver incorreta e resultar em pagamento a menor, **a diferença é exigida do adquirente**, com acréscimos (art. 12, § 6º). Cadastro errado deixou de ser problema só do vendedor.

5.3 Base de cálculo: o tributo sai de dentro do preço

INTEGRA A BASE	NÃO INTEGRA A BASE
Acréscimos por ajuste do valor da operação	A própria CBS e o IBS (cálculo "por fora")
Juros, multas, acréscimos e encargos	IPI
Descontos concedidos sob condição	Descontos incondicionais
Frete cobrado pelo próprio fornecedor	Reembolsos por conta e ordem de terceiros (com nota em nome do terceiro)
Tributos e preços públicos suportados pelo fornecedor	ICMS, ISS, PIS e Cofins — de 01/01/2026 a 31/12/2032
Seguros e taxas cobradas na operação	Contribuição de iluminação pública (art. 149-A da CF)

Art. 13, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 12.955/2026 (art. 12 da LC nº 214/2025).

Hoje uma nota de serviço de R\$ 1.000,00 já embute ISS, PIS e Cofins. Amanhã, o valor do serviço é R\$ 1.000,00 e a CBS e o IBS aparecem somados por fora. **O número final ao consumidor pode parecer maior mesmo quando a carga real não aumentou** — é preciso preparar a área comercial, as tabelas



de preço e a comunicação com o cliente antes de janeiro de 2027. Contratos com preço fechado precisam dizer expressamente se o valor é "líquido de tributos" ou "com tributos inclusos". Contrato omissivo é passivo garantido.

5.4 Não cumulatividade plena

Credita-se de tudo que for adquirido para a atividade econômica, exceto bens e serviços de uso ou consumo pessoal. Não há mais a distinção entre insumo e não insumo que alimentou duas décadas de litígio no PIS/Cofins.

Correção da v1 — o crédito sobre vales não é integral. A v1 afirmava que vale-transporte, vale-refeição e vale-alimentação "passaram a gerar crédito de CBS e IBS", sem qualificar. O art. 57, § 1º, VII, do Decreto é mais restrito: o crédito nessas aquisições é **equivalente aos respectivos débitos do fornecedor**, apurados e extintos conforme o regime específico de serviços financeiros, observada a disciplina dos arranjos de pagamento. Não é a alíquota cheia sobre o valor do benefício — é o que o emissor do vale efetivamente apurou. Quem dimensionou o ganho pela alíquota padrão superestimou o crédito.

O que a v1 não trouxe e vale dinheiro — art. 57, § 2º. Não se consideram de uso ou consumo pessoal os bens e serviços utilizados preponderantemente na atividade econômica, entre eles: os de fornecimento obrigatório por lei ou norma trabalhista, e **veículo, equipamento de informática e aparelho de comunicação fornecidos a empregado** para uso na atividade. Para empresas com equipe em campo — técnicos, instaladores, manutenção —, esse é um bloco de crédito relevante e fácil de esquecer.

A condição que muda a gestão de fornecedores. O art. 47 da LC 214/2025 condiciona a apropriação do crédito pelo adquirente à **extinção do débito pelo fornecedor**. O art. 48 dispensa essa exigência enquanto não implementados o split payment ou o recolhimento pelo adquirente naquela operação. Na prática: o crédito condicionado só morde onde o split estiver operando — mas, conforme o split avança, a inadimplência do fornecedor passa a ser risco tributário do comprador.

Regra de ouro: crédito de CBS compensa apenas débito de CBS; crédito de IBS, apenas débito de IBS. Vedada a compensação cruzada (art. 47, § 1º, I). Duas contas contábeis distintas, dois controles. E todo crédito depende de documento fiscal eletrônico idôneo — nota errada é crédito perdido.

5.5 Split payment

Em vez de a empresa recolher o tributo no mês seguinte, o valor é segregado no momento em que o pagamento é liquidado (Pix, boleto, TED, cartão) e direcionado ao Fisco.



MODALIDADE	COMO FUNCIONA	EFEITO NO CRÉDITO
Split inteligente (on-line e off-line)	O sistema de pagamento consulta o documento fiscal e retém o valor exato do tributo devido.	Preserva integralmente o crédito do adquirente.
Split simplificado	Aplica percentual predefinido por ato conjunto RFB/CGIBS, quando não é possível identificar o tributo exato na liquidação (típico de B2C).	Ajustes na apuração; exige conciliação.

A escolha entre as modalidades não é do contribuinte: depende da qualidade da informação disponível na transação. O Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 2/2026 publicou a documentação técnica da Plataforma Pública do Split Payment. O planejamento divulgado aponta início efetivo no 2º semestre de 2027, começando por operações B2B e pelos arranjos Pix, boleto e TED — **datas de planejamento, não prazo legal.**

O impacto que ninguém quer discutir: capital de giro. Hoje o PIS/Cofins apurado em janeiro é recolhido em fevereiro; o ICMS/ISS, idem. Esse intervalo funciona como financiamento gratuito de curto prazo na maioria das empresas brasileiras. Com o split payment, o colchão desaparece: o tributo sai no ato do recebimento. Empresas com margem apertada e ciclo financeiro longo devem simular o efeito e, se necessário, negociar linha de capital de giro antes de 2027.

5.6 Fato gerador e momento de recolhimento

O fato gerador ocorre no momento do fornecimento (art. 11). Em operações de **execução continuada ou fracionada**, ocorre na primeira entre duas situações: quando se torna exigível a parcela da contraprestação, ou o pagamento (art. 10, § 3º, na redação da LC 227/2026). Assinatura mensal, mensalidade e contrato de fornecimento contínuo caem aqui — **o tributo vence com a fatura, ainda que ela não seja paga.**

Pagamento antecipado. Havendo pagamento antes do fornecimento, são exigidas antecipações do tributo na data de cada parcela, sobre o valor pago, com a alíquota vigente na emissão do documento ou no pagamento — o que ocorrer primeiro. No fornecimento, apura-se o valor definitivo. Quem trabalha com sinal, entrada, pré-venda, assinatura anual à vista ou encomenda com adiantamento precisa reparametrizar o ERP.



6. Alíquotas, regimes reduzidos e benefícios

6.1 A alíquota ainda não existe formalmente — mas a premissa mudou

Correção da v1 — alíquota de trabalho. A v1 recomendava usar **26,5%** (Nota Técnica SERT/MF de 2024: CBS 8,8% + IBS 17,7%) como cenário. Sete dias após o fechamento daquela versão, o Comitê Gestor do IBS publicou a **Resolução CGIBS nº 14, de 29/07/2026** (DOU de 31/07), adotando como premissa oficial uma alíquota-padrão conjunta de **27,91%** — IBS de 18,70 p.p. e, por diferença, CBS de 9,21 p.p. É esta a referência mais recente. Simulações feitas com 26,5% subestimam a carga em cerca de 1,4 ponto.

PARÂMETRO	VALOR	ORIGEM
Alíquota-padrão conjunta estimada	27,91%	Res. CGIBS nº 14/2026, Anexo, Quadro 2
Parcela do IBS	18,70%	idem
Parcela da CBS	9,21%	por diferença
Redução transitória da CBS em 2027 e 2028	-0,10 p.p.	art. 347 da LC 214/2025
CBS a aplicar em 2027	9,11%	—
IBS de teste em 2027 e 2028	0,10%	art. 344 da LC 214 e art. 127 do ADCT

Correção da v1 — o patamar de 26,5% não é teto legal. A v1 registrava "o teto legal previsto no art. 475, § 11 da LC 214 é de 26,5% somados". O dispositivo não fixa teto: determina que, *caso a soma das alíquotas de referência estimadas ultrapasse 26,5%*, o Poder Executivo, ouvido o CGIBS, **deverá encaminhar ao Congresso projeto de lei complementar propondo medidas que reduzam o percentual** — e o gatilho está atrelado à **avaliação quinquenal** (§ 12, I). É dever de propor legislação, não limite de validade. A alíquota pode, juridicamente, superar 26,5% — e a estimativa oficial já supera.

6.2 O rito e os prazos — corrigidos para 2027

Correção da v1 — prazos. A v1 descreveu o rito geral do art. 349 (TCU envia ao Senado até 15/09; Senado fixa até 31/10) sem ressaltar que **ele não se aplica à alíquota de 2027**. O art. 353, § 2º, da LC 214/2025 prorroga em **45 dias** os prazos dos incisos I e II do § 1º do art. 349 no ano de 2026. Na prática, para a alíquota de 2027: TCU → Senado até **30/10/2026**; Senado fixa até **15/12/2026**. (A v1 já trazia a data correta no item 10, mas divergia dela no item 6.1.)



- O Poder Executivo da União encaminha a proposta de cálculo da CBS; o CGIBS, a do IBS (art. 349, § 3º).
- O TCU realiza e homologa os cálculos e os remete ao Senado.
- O Senado fixa por resolução, afastada a anterioridade nonagesimal (art. 349, § 1º, II).
- **Se a fixação ultrapassar 22 de dezembro** do ano anterior, aplicam-se as alíquotas calculadas pelo TCU até que as do Senado entrem em vigor, no segundo mês subsequente à fixação (art. 349, § 2º).

6.3 O mapa dos regimes

TRATAMENTO	ALÍQUOTA	QUEM SE ENQUADRA
Padrão	100%	Regra geral — todo fornecimento não listado nas demais linhas.
Redução de 60%	40%	Saúde, educação, dispositivos médicos e de acessibilidade, medicamentos, transporte público coletivo, produtos agropecuários e alimentos, produções artísticas e culturais.
Redução de 30%	70%	Profissões regulamentadas — rol taxativo de 18 profissões (art. 127). Exige habilitação e vínculo entre a atividade e a habilitação.
Alíquota zero	0%	Cesta Básica Nacional de Alimentos, medicamentos listados, dispositivos de acessibilidade.
Regimes específicos	própria	Combustíveis (monofásico), serviços financeiros, planos de saúde, prognósticos, bens imóveis, cooperativas, hotelaria, parques, restaurantes, aviação regional, SAF.
Imunidade	—	Exportações; entes federativos; entidades religiosas; partidos, sindicatos e instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos; livros, jornais e periódicos ; fonogramas nacionais; radiodifusão livre e gratuita; ouro como ativo financeiro.

Regra de desempate (art. 8º do Decreto): redução a zero → suspensão com conversão em alíquota zero → isenção → diferimento → redução de alíquota. Havendo mais de uma redução aplicável, só se acumulam se houver previsão expressa; sem previsão, prevalece a maior.

Atenção à contrapartida da imunidade. O art. 51 da LC 214/2025 determina que a imunidade e a isenção **acarretam a anulação dos créditos** das operações anteriores, na proporção das operações imunes sobre o total das operações do fornecedor (§ 1º). Só ficam de fora as exportações e as hipóteses do art. 9º, IV e VI. Quem tem receita mista — parte imune, parte tributada — perde crédito na mesma proporção.



6.4 Simples Nacional — a decisão de setembro

É, hoje, a decisão com maior valor econômico imediato na mesa do contador. A empresa optante passa a ter duas rotas (art. 41 da LC 214/2025):

ASPECTO	ROTA A — CBS/IBS DENTRO DO DAS	ROTA B — REGIME REGULAR
Como recolhe	Tudo no DAS, como hoje.	CBS e IBS fora do DAS; os demais tributos permanecem no DAS. Não há exclusão do Simples.
Crédito que o cliente aproveita	Limitado ao percentual dos Anexos embutido no DAS (art. 23, §§ 1º-A e 2º, da LC 123/2006).	Integral — o adquirente credita a alíquota cheia.
Créditos nas compras	Nenhum (art. 23, caput, da LC 123/2006).	Apropria-se dos créditos das aquisições.
Tende a compensar para	Vendas a consumidor final e a outros optantes do Simples.	Vendas a empresas do regime regular, sobretudo com muitos insumos tributados.

Prazos (Resolução CGSN nº 186, de 09/04/2026). Opção com efeitos no 1º semestre de 2027: comunicar pelo Portal do Simples Nacional **de 1º a 30 de setembro de 2026**. Opção com efeitos no 2º semestre de 2027: comunicar em março de 2027. Depois disso o ciclo é semestral. Quem não se manifestar em setembro permanece no DAS até junho de 2027, **sem correção no meio do caminho**.

Trava de saída. O art. 41, § 5º, veda ao contribuinte retirar-se do regime regular caso tenha recebido ressarcimento de créditos de IBS/CBS no ano-calendário corrente ou no anterior. A porta de entrada é larga; a de saída, não.

E a armadilha operacional da Rota A: se a empresa não informar no documento fiscal a alíquota de que trata o art. 23, § 2º, da LC 123/2006, o cliente PJ **não credita nada** — não o valor reduzido, zero (art. 23, § 4º, II).

6.5 Cashback

O cashback (arts. 112 a 125 da LC 214) devolve tributo a famílias inscritas no CadÚnico com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo. A inclusão é automática.



ITEM	CBS	IBS
Botijão de GLP até 13 kg, energia elétrica domiciliar, água, esgoto, gás canalizado e telecomunicações	100%	20%
Demais bens e serviços	20%	20%

Início: cashback da CBS em janeiro/2027; do IBS em janeiro/2029. É devolução ao consumidor — não reduz o tributo devido pelo fornecedor.

7. Transição dos créditos: não deixe dinheiro na mesa

SITUAÇÃO	TRATAMENTO	PRAZO / CONDIÇÃO
Saldo credor de PIS/Cofins na extinção	Permanece válido. Compensa com a CBS, é ressarcido em dinheiro ou compensa com outros tributos federais.	Deve estar escriturado (art. 378, II). Direito extingue-se em 5 anos (art. 383).
Créditos em apropriação por depreciação ou amortização	Continuam como créditos presumidos de CBS, nas mesmas quotas.	Cessa a partir da alienação do bem.
Devolução, a partir de 01/01/2027, de venda feita sob PIS/Cofins	Gera crédito de CBS no valor das contribuições que incidiram na venda original.	Só compensa com CBS — vedado ressarcimento.
Estoque de bens materiais em 01/01/2027	Crédito presumido de 9,25% sobre o valor do estoque, para quem estava no regime cumulativo ou tinha bens com ST/monofásico sem creditamento anterior.	Apurar e apropriar até 30/06/2027 ; usar em 12 parcelas mensais; somente para compensar CBS.

Item que faltava na v1 — a data do inventário. O art. 608 do Decreto é literal: o inventário é de responsabilidade do contribuinte e deve ser realizado **exclusivamente em 31 de dezembro de 2026**, excluído 1º de janeiro de 2027 da contagem, uma única vez. Sem inventário nessa data, não há crédito presumido de estoque. É a única data do calendário da reforma que não admite recuperação posterior.

Não se aplica a: bens adquiridos de pessoa física; produtos com alíquota zero, isenção, suspensão ou não incidência de PIS/Cofins; bens de uso e consumo pessoal; ativo imobilizado; imóveis. **Aplica-se a** bens adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País ou importados, destinados a venda ou à produção de bens para venda (art. 605 do Decreto; art. 381 da LC 214).



8. Impacto econômico: quem ganha, quem perde e por quê

A reforma foi desenhada para ser neutra na arrecadação total, **não neutra por setor**. Como a base se amplia e os créditos se tornam plenos, há transferência de carga entre atividades.

PERFIL	TENDÊNCIA	POR QUÊ
Indústria e comércio de bens	Alívio	Crédito pleno sobre insumos, energia, serviços, frete e ativo imobilizado.
Exportadores	Alívio forte	Imunidade com manutenção e ressarcimento de créditos.
Agronegócio e alimentos	Alívio	Redução de 60% e cesta básica com alíquota zero.
Serviços B2B	Neutro a favorável	A carga nominal sobe, mas o cliente se credita integralmente — o custo real na cadeia cai.
Serviços B2C intensivos em mão de obra	Pressão de alta	Poucos insumos tributados para creditar e cliente final sem crédito. A folha não gera crédito.
Profissões regulamentadas	Alta moderada	Redução de 30% ameniza, mas a carga tende a superar a do Lucro Presumido atual.
Optantes do Simples que vendem B2B	Depende da opção	No DAS, o cliente perde crédito e a empresa perde competitividade. No regime regular, ganha crédito e assume complexidade.

8.1 Exemplo numérico: prestador de serviços B2B

Sociedade de serviços no Lucro Presumido, receita de R\$ 100.000,00/mês, ISS de 5%, sem créditos relevantes hoje. Alíquota de trabalho: **27,91%** (estimativa da Res. CGIBS nº 14/2026; ainda não fixada pelo Senado).



ELEMENTO	HOJE (2026)	A PARTIR DE 2027
Preço do serviço (valor da operação)	100.000,00	100.000,00
PIS + Cofins (3,65% cumulativo)	3.650,00	—
ISS (5%)	5.000,00	5.000,00 até 2028
CBS + IBS — por fora	—	27.910,00
Créditos sobre insumos tributados (15% da receita)	—	4.186,50
Tributo líquido sobre consumo	8.650,00	23.723,50 + ISS na transição
Valor total cobrado do cliente	100.000,00	127.910,00
Custo efetivo para cliente B2B do regime regular	100.000,00	100.000,00

Exemplo ilustrativo e simplificado, com alíquota estimada. Não considera regimes reduzidos, IBS na transição nem efeitos de IRPJ/CSLL.

A lição central: o número da nota sobe; o custo da cadeia não. Se o cliente é empresa do regime regular, ele credita integralmente e seu custo efetivo permanece em R\$ 100.000,00 — a discussão com esse cliente é de comunicação, não de preço. Se o cliente é consumidor final ou não contribuinte, o aumento é real, e aí a discussão é de precificação e margem, e precisa começar agora.

9. O provedor de internet e telecomunicações

Capítulo novo nesta versão. A v1 tratava a reforma de forma geral; este item reúne o que se aplica especificamente ao prestador de Serviço de Comunicação Multimídia.



PONTO	REGRA	FUNDAMENTO
Alíquota	Sem redução. Telecomunicações e provimento de acesso não constam dos anexos de redução — alíquota padrão cheia.	ausência de previsão nos anexos da LC 214
Imposto Seletivo	Não incide sobre energia elétrica e telecomunicações.	art. 413, II, da LC 214/2025
Local da operação	Comunicação por cabo ou fibra: local de instalação do terminal. O cadastro do assinante passa a definir o destino do IBS.	art. 12 da LC 214/2025
Fato gerador	Mensalidade é execução continuada: o tributo vence quando a parcela se torna exigível, ainda que o assinante não pague.	art. 10, § 3º (red. LC 227/2026)
Cashback	100% da CBS devolvida a famílias do CadÚnico no fornecimento de telecomunicações, desde janeiro/2027.	art. 118, I, da LC 214/2025
ICMS	Permanece integral em 2027 e 2028. A redução só começa em 2029.	art. 31-A da LC 87/1996
SVA	Provimento de acesso à internet não sofre ICMS — situação inalterada pela reforma.	Súmula 334 do STJ
Receita de livros	Imune ao IBS e à CBS. Mas a imunidade anula o crédito das aquisições na proporção da receita imune.	art. 149-B, p.ú., da CF; art. 51, § 1º, da LC 214
Simples Nacional	Serviço de comunicação é tributado na forma do Anexo III, deduzida a parcela do ISS e acrescida a do ICMS do Anexo I.	art. 18, § 5º-E, da LC 123/2006
FUST e FUNTTEL	Não são alcançados pela reforma e seguem devidos. A composição da base merece revisão: as Leis 9.998/2000 e 10.052/2000 excluem ICMS, PIS e Cofins — e PIS/Cofins deixam de existir.	Leis nº 9.998/2000 e nº 10.052/2000

A virada estrutural do provedor não é a alíquota — é o crédito. Hoje o PIS/Cofins do provedor no Lucro Presumido é cumulativo e não gera crédito algum. A partir de 2027, toda aquisição tributada gera crédito de CBS: link e trânsito IP, energia, aluguel de infraestrutura e postes, equipamentos e CPE, serviços de terceiros. Vale tanto no Lucro Presumido quanto no Lucro Real. Quanto mais intensivo em mão de obra e menos em insumos tributados, pior o resultado da empresa em 2027 — a folha não credita.



Ponto em aberto que afeta diretamente o provedor. A LC 214/2025 excluiu o ICMS da base da CBS e do IBS (art. 12, § 2º, V), mas nada dispôs sobre a recíproca — se o IBS e a CBS, quando exigíveis a partir de 2027, integram a base do ICMS de comunicação, que continua integral até 2028. Alguns Estados já se manifestaram pela inclusão a partir de 2027; outros, entre eles o Paraná, não se pronunciaram. Tramita o PLP nº 16/2025 propondo a exclusão expressa. **Enquanto não houver definição, trate o ponto como cenário duplo em qualquer simulação** e procure a equipe técnica antes de fixar posição na escrituração.

10. Plano de ação

QUANDO	AÇÃO
Imediato	Confirmar que todos os clientes emitem DF-e com os grupos de CBS/IBS — a rejeição em produção já está valendo desde 03/08/2026.
Imediato	Verificar se o município de cada cliente aderiu à NFS-e nacional e se o emissor está integrado.
Imediato	Mapear clientes em regimes reduzidos e específicos; revisar cadastro de produtos e serviços (NCM/SH e NBS).
Imediato	Higienizar cadastro de clientes: endereço de destino correto e regime tributário identificado.
1º a 30/09/2026	Concluir a análise Simples × regime regular e comunicar a opção pelo Portal do Simples Nacional.
Out-Dez/2026	Acompanhar a Resolução do Senado com a alíquota de referência (até 15/12) e refazer todas as simulações.
Out-Dez/2026	Revisar créditos de PIS/Cofins dos últimos 5 anos e formalizar o recuperável via PER/DCOMP Web.
31/12/2026	Inventário de estoque — data única, sem recuperação posterior (art. 608).
Dez/2026	Confirmar que todo saldo credor de PIS/Cofins está escriturado (art. 378, II).
2026 todo	Parametrizar plano de contas com contas segregadas de CBS e IBS; mapear o gasto com veículos, equipamentos de informática e aparelhos de comunicação da equipe de campo — geram crédito.
Até 30/06/2027	Apurar e apropriar o crédito presumido de estoque, em 12 parcelas.
Contínuo	Avaliar a adesão ao PNCT assim que regulamentado; simular o fluxo de caixa de 2027 sem o intervalo entre apuração e recolhimento.



11. O que ainda está em aberto (posição de 28/08/2026)

TEMA	SITUAÇÃO	QUANDO SE ESPERA DEFINIÇÃO
Alíquota de referência da CBS e do IBS	Não há Resolução do Senado. A referência mais recente é a Res. CGIBS nº 14/2026 (27,91%), que é premissa de orçamento, não alíquota fixada.	Até 15/12/2026 (prazo prorrogado pelo art. 353, § 2º).
IBS e CBS na base de cálculo do ICMS na transição	Lacuna normativa. Manifestações estaduais divergentes; PLP nº 16/2025 em tramitação.	Sem previsão. Alto potencial de litígio a partir de 2027.
Alíquotas do Imposto Seletivo	Dependem de lei ordinária ainda não enviada. A LC 214 já define o campo de incidência.	Precisa vigorar em janeiro/2027 — risco relevante de definição tardia.
Cronograma legal do split payment	Documentação técnica publicada (Ato Conjunto nº 2/2026); datas divulgadas são planejamento, não norma.	Ato conjunto específico, sem data anunciada.
Regulamentação do PNCT	Instituído pela LC 227/2026 (art. 471-A), critérios a definir.	Sem data anunciada.
Percentuais do split simplificado	Serão definidos por ato conjunto RFB/CGIBS.	Junto com a implantação do split.

Postura recomendada. Não entregue ao cliente número de carga tributária de 2027 sem rotulá-lo como estimativa e sem indicar a data-base — a alíquota ainda não existe juridicamente. Priorize em 2026 o que independe da alíquota: cadastro, documento fiscal, sistema, mapeamento de créditos, inventário e a decisão do Simples. São ações com prazo e sem incerteza normativa.



12. Glossário

TERMO	SIGNIFICADO
CBS	Contribuição Social sobre Bens e Serviços. Federal. Substitui PIS e Cofins. Regulamento: Decreto nº 12.955/2026.
IBS	Imposto sobre Bens e Serviços. Competência compartilhada de Estados, DF e Municípios. Substitui ICMS e ISS. Regulamento: Res. CGIBS nº 6/2026.
IS	Imposto Seletivo. Federal, extrafiscal. Começa em 2027. Não incide sobre telecomunicações.
CGIBS	Comitê Gestor do IBS. Administra o IBS de forma nacional e uniforme.
Alíquota de referência	Calculada pelo TCU e fixada por Resolução do Senado. Vale para o ente que não fixar alíquota própria.
Split payment	Recolhimento do tributo na liquidação financeira da operação.
Extinção do débito	Momento em que o tributo da operação é quitado. Condiciona a apropriação do crédito pelo adquirente (art. 47).
Regime regular	Regime geral de apuração de CBS/IBS, com débitos e créditos. Contrapõe-se ao recolhimento no DAS.
Nanoempreendedor	Pessoa física com receita anual inferior a 50% do limite do MEI. Não é contribuinte de CBS/IBS (art. 26).
PNCT	Programa Nacional de Conformidade Tributária. Adesão voluntária, com redução de penalidades.
UPF	Unidade de padrão fiscal usada como referência das multas por descumprimento de obrigação acessória.
NBS	Nomenclatura Brasileira de Serviços. Classifica serviços para fins de CBS/IBS.



13. Registro de alterações da versão 2

#	O QUE A V1 DIZIA	O QUE ESTA VERSÃO DIZ	FUNDAMENTO
1	Usar 26,5% como alíquota de trabalho (SERT/MF 2024).	Usar 27,91% — CBS 9,21 e IBS 18,70; CBS efetiva de 2027 em 9,11% .	Res. CGIBS nº 14, de 29/07/2026
2	"O teto legal previsto no art. 475, § 11 é de 26,5% somados."	Não é teto: é dever de propor projeto de lei complementar se a estimativa superar 26,5%, na avaliação quinquenal.	art. 475, §§ 11 e 12
3	Senado fixa até 31/10 do ano anterior.	Para 2027, os prazos de 2026 são prorrogados em 45 dias : TCU até 30/10/2026, Senado até 15/12/2026 .	art. 353, § 2º
4	Vale-transporte, vale-refeição e vale-alimentação "geram crédito de CBS e IBS".	Geram crédito limitado ao débito do fornecedor no regime específico de serviços financeiros — não a alíquota cheia.	art. 57, § 1º, VII, do Decreto
5	LC 227/2026 de 14/01/2026.	LC 227 é de 13/01/2026 ; 14/01 é a publicação. Republicada em 15/01 e retificada em 23/01 .	Planalto — texto compilado
6	Não mencionava a data do inventário.	Inventário exclusivamente em 31/12/2026 , uma única vez. Sem ele, não há crédito presumido de estoque.	art. 608 do Decreto
7	Não mencionava.	Veículo, equipamento de informática e aparelho de comunicação fornecidos a empregado não são uso pessoal — geram crédito.	art. 57, § 2º, do Decreto
8	"Comunicar em setembro de 2026."	Janela exata: 1º a 30 de setembro de 2026 , pelo Portal do Simples Nacional.	Res. CGSN nº 186, de 09/04/2026
9	Sem capítulo setorial.	Novo item 9 , dedicado ao provedor de internet e telecomunicações.	—

Fontes consultadas

Emenda Constitucional nº 132, de 20/12/2023 · Lei Complementar nº 214, de 16/01/2025 (texto compilado, com as alterações da Lei Complementar nº 227, de 13/01/2026) · Decreto nº 12.955, de 29/04/2026 (DOU de 30/04/2026) · Resolução CGIBS nº 6/2026 · Resolução CGIBS nº 14, de 29/07/2026 (DOU de 31/07/2026) · Portaria Conjunta MF/CGIBS nº 7/2026 · Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1, de 22/12/2025 · Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 2, de 27/05/2026 · Resolução CGSN nº 186, de 09/04/2026 · Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 · Lei Complementar nº 87, de 13/09/1996 · Decreto-Lei nº 1.598, de 26/12/1977 · Leis nº 9.998/2000 e nº 10.052/2000 · Nota Técnica 2025.002-RTC (NF-e/NFC-e), versões até 1.40 · Súmula nº 334 do Superior Tribunal de Justiça.



Equipe Tributária Contaxx

Responsável técnico: Jean de Araújo Lima · Contador · CRC-TO 006409

Contaxx Contabilidade e Consultoria Tributária LTDA · CRC-TO 006409/O-7

Material de orientação geral, de caráter didático, com base na legislação vigente em 28 de agosto de 2026. Não constitui parecer nem substitui a análise do caso concreto, que depende do setor, do porte, do regime tributário e da estrutura de custos de cada empresa. Para simulações específicas de impacto, opção do Simples Nacional, revisão contratual ou levantamento de créditos, procure a equipe técnica da Contaxx.

